



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PORTARIA Nº 339 - 24 de novembro de 2025.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 3,7(três vírgula sete) diárias, ao Vereador Devanildo Parma Bassi, que participará do curso intitulado: Estruturação Administrativa e Fluxos Internos do Legislativo Municipal: Desafios e Boas Práticas, ministrado pela empresa Gênesis - Capacitação em Gestão Pública, nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2025, em Brasília-DF.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
24/11/2025 09:45:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jadir Soares
Presidente



Assinado digitalmente por:
**GERALDO AUGUSTO FOLTRAN
TEIXEIRA**
Vereador
24/11/2025 13:33:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice – Presidente



Assinado digitalmente por:
ELVIRA MARIA SCHEN LIMA
Vereadora
24/11/2025 10:34:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Elvira Maria Schen Lima
2ª Vice – Presidente



Assinado digitalmente por:
**ERALDO TEÓDORO DE
OLIVEIRA**
Vereador
24/11/2025 15:26:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário



Assinado digitalmente por:
IBNÉIAS TEIXEIRA
Vereador
24/11/2025 15:46:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ibnéias Teixeira
2º Secretário





Órgão Oficial Eletrônico - 3277
Campo Mourão - Terça-feira - 25/11/2025

PORTARIA Nº 339 - 24 de novembro de 2025.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3,7(três vírgula sete) diárias, ao Vereador Devanildo Parma Bassi, que participará do curso intitulado: Estruturação Administrativa e Fluxos Internos do Legislativo Municipal: Desafios e Boas Práticas, ministrado pela empresa Gênesis - Capacitação em Gestão Pública, nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2025, em Brasília-DF.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares - **Presidente**

Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **1º Vice – Presidente**

Elvira Maria Schen Lima - **2º Vice – Presidente**

Eraldo Teodoro de Oliveira - **1º Secretário**

Ibnéias Teixeira - **2º Secretário**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2025

Contratante: PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.

Contratada: VEXOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando o prazo de vigência até 27 de janeiro de 2026.

Data da assinatura: 11 de novembro de 2025.

TERMO DE DECISÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO – PORTARIA Nº 300/2025

INTERESSADA: Face Card Administradora de Cartões Ltda. - CNPJ: 21.935.659/0001-00

CONTRATO: 06/2025 - Pregão Eletrônico nº 01/2025

ASSUNTO: Apuração de eventuais responsabilidades da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

O Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório determinada pela Portaria nº 300/2025 para apurar as responsabilidades da Empresa Face Card Administradora de Cartões Ltda. concernentes ao descumprimento de obrigações previstas no Art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Notificação para Defesa Prévia emitida à contratada, assegurando-lhe o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo concedido para manifestação da empresa mencionada, sem que tenha havido a apresentação de defesa, recurso ou qualquer justificativa.

